



PARECER ÚNICO Nº 0.424.829/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23046/2005/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Operação Corretiva	PA COPAM: 23046/2005/001/2009	SITUAÇÃO: Licença concedida
--	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: Clair Mont Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 25.980.095/0001-88
EMPREENDIMENTO: Clair Mont Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 25.980.095/0001-88
MUNICÍPIO: Montes Claros/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 16º 42' 13" LONG/X 43º 50' 06"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande
---	---

UPGRH: SF10: Bacia do Rio Verde Grande	SUB-BACIA: Rio Vieira
---	------------------------------

CÓDIGO: C-10-05-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de instrumentos e material ótico	CLASSE 03
-----------------------------	---	---------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Solução em Engenharia Ambiental – SEAM Vanderson Aguiar Santos (Responsável Técnico) Sara Rayna Costa Souza (Equipe Técnica)	REGISTRO: CREA MG 071.188/D CREA MG 175.670/D
Relatório de Fiscalização - RF: 029/2016	Data: 29/03/2016
Auto de Fiscalização - AF: 32.312/2016	Data: 29/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental	1.148.533-1	
Márcia da Conceição Lopes da Fonseca – Analista Ambiental	0.904.415-7	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Márcio Sousa Rocha – Gestor Ambiental	13.97842-4	
José Augusto de Carvalho Neto – Gestor Ambiental Jurídico	1.364.172-5	
De acordo: Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão– Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de Revalidação da Licença de Operação-RevLO, Processo Administrativo-PA nº 23046/2005/003/2016, do empreendedor/empreendimento Clair Mont Indústria e Comércio LTDA - Clair Mont.

A Licença de Operação-LO, Certificado nº 200/2010, PA nº 23046/2005/001/2009, objeto de renovação, foi concedida ao empreendedor na 59ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas – URC NM, realizada em 18 de Maio de 2010, às 13h30min, no Auditório Padre Santo Agostinho Av. dos Militares, 1.991 - Nossa Senhora de Fátima - Montes Claros/MG e validade de seis anos.

O Relatório de Avaliação de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pela empresa Solução em Engenharia Ambiental-SEAM, tendo como responsáveis técnicos Wanderson Aguiar Santos, este com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA MG nº 04.0.000071188 e Sara Rayana Costa Souza, registro no CREA MG nº 04.0.0000175670.

O RADA tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa DN Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM nº 17/1996. O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão está localizado na Rua Vinícius de Moraes, nº 73, Planalto, Montes Claros/MG, em uma área total de 1.920,0 m³, área construída de 1.700,0 m³.



Imagen 1: Localização no empreendimento Clair Mont - vista geral



Fonte: Google Earth (23/03/2016)

Imagen 2: Localização no empreendimento Clair Mont



Fonte: Google Earth (23/03/2016)



De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004, a atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é descrita como “Fabricação de instrumentos e material ótico”. O código da atividade é C-10-05-7 conforme a referida DN.

No PA nº 23.046/2005/001/2009, referente à LO objeto de renovação, o empreendimento foi enquadrado na Classe 03 conforme DN nº 74/2004, sendo seu porte classificado como MÉDIO (Número de Empregados: 93 e área construída 0,17 hectares) e potencial poluidor/degradador como MÉDIO (geral). Contudo, na análise do RADA apresentado, verificou-se a ampliação sem prévia autorização do órgão ambiental competente, onde, de acordo com o Relatório de Fiscalização – RF nº 0.029/2016, o empreendimento possui atualmente aproximadamente 180 funcionários, divididos em 03 turnos, com operação de 24 horas/dia. Cabe ressaltar que na LO não era previsto a operação de 24 horas por dia, mais sim de 44 horas semanais. De acordo com o RADA:

"A capacidade produtiva do empreendimento foi ampliada devido à criação de novos turnos de trabalho e aumento na contratação de prestadores de serviço terceirizados. Além disto, o tipo de óculos para as marcas terceirizadas são de menor complexidade, o que proporcionou aumento de produtividade. Vale destacar que a infraestrutura do empreendimento, bem como seu processo produtivo não sofrerão alterações durante a vigência da licença. "

Com o aumento do quadro de funcionário do empreendimento, o porte do mesmo passou a ser da categoria GRANDE e sua classe 05, conforme DN 74/2004.

A água utilizada no processo produtivo para consumo humano e uso em geral é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo esta, a destinatária de todo o efluente líquido gerado pelo empreendimento.

A energia elétrica (consumo médio mensal) é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Ressalta-se que existe no empreendimento um gerador movido a combustível (óleo Diesel) com potência instalada de 67,5 Kw.



2.1. Processo Produtivo

O empreendimento possui dois processos produtivos principais, sendo o primeiro baseado na utilização de **acetato de celulose**, que se divide em frentes e hastes, e o segundo pelos óculos injetados.

Segue a descrição e sequência do processo de produção dos óculos **acetato de celulose**:

- Preparação das chapas de acetato: chapas inteiras que são recortadas em tiras menores com o uso de navalhas. O produto final dessa fase são tabletes para produção das peças dos óculos;
- Colagem das chapas: visa fazer a colagem das chapas com material decorativo através de solda dielétrica. Os tabletes sem colagem são colados devido a uma reação da acetona com o acetato de celulose.
- Usinagem dos tabletes: as chapas coladas com material decorativo são fresadas para produzir formatos das peças. São formadas frentes e hastes brutas.
- Detalhamento das frentes e hastes do óculos: o resultado desta fase é que as peças brutas passarão a ser peças mais refinadas com detalhes. No caso das frentes é procedida a usinagem de chafros e no caso das hastes é procedida a fresagem para a adequação de espessura.
- Meniscagem e usinagem do apoio nasal: as frentes dos óculos têm seu apoio nasal arredondado para melhor ergonomia.
- Shootagem das hastes dos óculos: consiste no processo de introdução das agulhas com dobradiças dentro das hastes, através de aquecimento e pressão.
- Tamboreamento: as frentes e hastes dos óculos são colocadas em tambores em posição horizontal, misturados com materiais abrasivos especiais. Estes tambores ficam girando por vários dias para promover o arredondamento de cantos vivos das peças.
- Serragem das peças: etapa que trabalha em determinadas partes da peça para possibilitar a formação de ângulos.
- Furação e cravação das frentes dos óculos: fase necessária para possibilitar a junção com as hastes.
- Montagem das peças: são unidas as hastes com as frentes por parafusamento.
- Fresagem no torno a Canelet: nesta fase ocorre o ajustamento e concordância entre as hastes e a frente.
- Polimento dos óculos: realizado por fricção de escovas de feltro e tecido. Material abrasivo é utilizado nesta etapa.



- Brilho final: visa melhorar o brilho das armações através de vapor de acetona.
- Recorte das lentes: atividade paralela que consiste no recorte de lentes brutas em lentes de tamanho e formato das armações.
- Marcação tampográfica: objetiva marcar o modelo, tamanho e a cor nas armações.
- Montagem e ajuste: nesta fase as lentes são encaixadas nas frentes e ajustadas.
- Verificação e embalagem: é realizada a verificação final dos óculos e colocação em embalagem.

Segue a descrição e sequência do processo de produção dos óculos **injetados**:

- Preparação dos grânulos: para iniciar o processo de injeção é necessária a retirada da umidade dos grânulos, que são colocados em estufas.
- Injeção: depois de secos os grânulos são injetados em moldes para produção de peças. Podem ser utilizados três tipos de grânulos: de nylon, de acetato e de grilamid. Na injeção são produzidas frentes e hastes.
- Coloração dos injetados: processo implantado pelo empreendimento visando eliminar a etapa de pintura tradicional. Material que provoca a coloração é introduzido no momento da injeção, com as frentes e hastes saindo dos moldes já com a coloração desejada.
- Rebarbação: lixamento das peças para eliminar arestas e excessos, principalmente as marcas da modelagem.
- Tamboreamento: no caso dos injetados, é um processo de abrasão úmido através de chips abrasivos para regularizar as superfícies.
- Montagem das peças: as hastes e frentes são unidas formando a armação completa. Nesta fase há perfuração de material para colocação da peça de união e articulação.
- Queimação: lixamento de hastes e frentes para concordância na junção.
- Vibrador: etapa em que a armação tem sua superfície preparada para receber a pintura e/ou o verniz.
- Pintura: quando os injetados não têm o processo de coloração na própria injeção, as peças montadas recebem pintura.
- Lavagem: procedimento necessário para a retirada da gordura produzida na manipulação das peças e de excessos de pintura, quando há esta etapa no processo produtivo.
- Envernização: as peças completas e pintadas recebem uma camada de verniz.
- Estufa: ocorre o processo de cura e secagem do verniz.
- Polimento: visa corrigir eventuais imperfeições no verniz.



- Recorte das lentes: como no processo anterior, a atividade é paralela e consiste no recorte de lentes brutas em lentes de tamanho e formato das armações.
- Montagem e ajuste: as lentes são encaixadas nas frentes e ajustadas.
- Verificação e embalagem: é realizada a verificação final dos óculos e colocação em embalagem.

3. Reserva Legal

Entende-se por Reserva Legal, de acordo a Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Considerando que o empreendimento está localizado na Zona Urbana do Município de Montes/MG, **o empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal**.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Todo efluente líquido (industrial e sanitário) gerado pelo empreendedor é direcionado para o sistema de coleta/tratamento da COPASA sem prévio tratamento. Os principais efluentes industriais gerados pelo empreendimento são provenientes da câmera de pintura, lavador de gás, na lavagem da pintura, no tamboreamento a úmido dos injetados, produção dos moldes e efluentes oleosos.

A câmera de pintura possui sistema de cortina de água (durante a vistoria foi verificado que esse sistema estava desmontado), que tem como objetivo de aderir partículas de verniz/tinta. De acordo com o PA, esse sistema é fechado, repondo o nível da água conforme necessidade, contudo, quando ocorre a limpeza desse sistema, todo o efluente é direcionado para a COPASA, sem prévio tratamento.



O lavador de gás é o sistema controle das emissões atmosféricas provenientes da câmera de pintura. Consiste em um sistema semifechado, onde, de acordo com o processo, a água é completada semanalmente, sendo renovada quando necessário e dispondo o efluente, sem prévio tratamento, na rede coletora da COPASA.

Na lavagem da pintura, ocorre a geração de efluentes provenientes da lavagem das hastes e frentes de acetato de celulose, sendo utilizado detergente biodegradável. Após a lavagem, todo o efluente é direcionado para a COPASA, sem prévio tratamento.

Todo o efluente líquido gerado no processo de tamboreamento a úmido dos injetados são direcionados para a COPASA, após passar por um processo de sedimentação de sólidos.

O efluente proveniente da usinagem dos moldes é reutilizado neste processo, contudo, sendo descartado na rede coletora da COPASA sempre que necessário, sem prévio tratamento.

Os efluentes oleosos são provenientes da manutenção de máquinas/equipamentos. Durante a vistoria foi observado que esse efluente é coletado pelo empreendedor, contudo, não está sendo armazenado de forma adequada, sendo observado esse efluente em diversos pontos do empreendimento. Conforme informado em fiscalização, esse efluente é coletado por empresa especializada.

Cabe ressaltar que para a Licença de Operação-LO, objeto de revalidação, o empreendedor possui anuência da COPASA para coleta/tratamento dos efluentes gerados pelo empreendedor.

O empreendimento possui duas baías destinadas ao armazenamento de resíduos (sólidos e líquidos), contudo, durante a vistoria foi verificado que estas baías são suportam o volume de resíduos gerados pelo empreendimento. Observou-se ainda o armazenamento destes resíduos de forma inadequada em diversos pontos do empreendimento. Os principais resíduos gerados pelo empreendimento são:

- Aparas de matéria prima geradas nas fases de preparação e usinagem de tabletas.
- Farelo de matéria prima gerados nas fases de preparação das chapas, usinagem de tabletas, detalhamento das peças, furação e cravação das frentes, colagem das chapas, fresagem das hastes, serragem e meniscagem.



- Pó de matéria prima, gerados na fase de rebarbação, montagem das peças, queimação e vibrador.
- Pó do acetato de celulose misturado com pó de abrasivo, gerados tamboreamento da produção de frentes e hastes de acetato de celulose.
- Lama - pó de matéria prima misturada com pó de abrasivo, gerado tamboreamento dos injetados.
- Pó de matéria prima misturado com pó de abrasivo (pasta) e com lã de tecido, gerado no polimento.
- Farelo e aparas de lente, gerado recorte das lentes.
- Sobras de bico e canaletas de injeção, gerado Injeção.
- Papel de jornal, gerado polimento com abrasivo (pasta).
- Estopa com restos de tinta, gerado marcação tampográfica.
- Crosta da cortina d'água gerado na pintura, envernizamento.
- Recipientes de tinta gerado na pintura e tampografia.
- Recipientes de verniz gerado no envernizamento.
- Recipientes de solvente, gerado na pintura e envernizamento.
- Recipientes de óleo e graxa gerado manutenção de equipamentos.
- Resíduos ferrosos gerados na manutenção de máquinas/equipamentos.
- Resíduos sólidos proveniente da fundição e fabricação dos moldes.
- Lâmpadas fluorescentes.
- Resíduos orgânicos e resíduos de escritório.

Conforme informado em fiscalização, os resíduos de acetato de celulose são recolhidos todos os dias e retiradas as impurezas, retornam ao processo produtivo.

Os bicos utilizados para injeção são também reaproveitados na produção em função de possuírem as mesmas características dos injetados.

O abrasivo proveniente do polimento é recolhido através de 02 exaustores e passam por um processo de separação de impurezas e volta ao processo produtivo.

Os farelos provenientes do corte das lentes também são recolhidos através de um exaustor/filtro, sendo posteriormente armazenados em sacos ao lado do mesmo de forma inadequada.



O resíduo (sobras) proveniente do processo de usinagem é recolhido e reutilizado conforme fomos informados.

As principais fontes de geração de efluente atmosférico do empreendimento são provenientes da pintura, polimento e corte das lentes.

O vapor de solvente e partículas suspensas derivadas de tinta e verniz produzidos nas câmaras de pintura é lançado na atmosfera através de uma chaminé, depois de passar por um sistema de cortina de água, conforme já mencionado anteriormente esse sistema estava desmontado no momento da fiscalização, e lavador de gases.

Há um sistema de exaustão instalado visando remover o pó produzido durante o processo de polimento de componentes dos óculos executado por funcionários em politrizes de bancada. Tal sistema direciona o ar para filtros em forma de sacos para retenção das partículas. Entretanto o referido sistema não está em funcionamento e o empreendedor informou que a instalação de climatizadores de ar e o consequente aumento da umidade proporcionou deposição mais rápida do pó gerado no polimento dispensando o uso de tal sistema.

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

5.1. Cumprimento das Condicionantes

Segue no quadro abaixo, a análise do cumprimento das condicionantes da LO, Certificado nº 200/2010 SUPRAM NM.



Quadro 01: Cumprimento das Condicionantes

Itens	Descrição da Condicionante		Prazo	Previsão	Formalização	Documento	Status
*01	Implementar no empreendimento, conforme iniciativa do próprio empreendedor, Programa de Educação Ambiental em parceria com a CIPA.		90 dias após a concessão da LOC	16/08/2010	29/11/2010 (com 105 dias de vencimento)	R131.821/2010	Descumprida.
*02	Implantar Plano de gerenciamento de todos os resíduos sólidos classe I e II (segundo a ABNT 10.004/2004).		90 dias após a concessão da LOC	16/08/2010	29/11/2010 (com 105 dias de vencimento)	R131.821/2010	Descumprida.
*03	Instalar exaustores ou depuradores de ar nos cômodos onde são utilizados solventes e/ou resinas, e que não possuam ainda tais dispositivos.		60 dias após a concessão da LOC	17/07/2010	29/11/2010 (com 135 dias de vencimento)	R131.821/2010	Descumprida.
*04	Proceder a análises dos efluentes atmosféricos no interior da câmara de pintura / envernizado e na saída da chaminé do lavador de gases para verificação da eficiência do atual equipamento. Caso seja constatado que o lavador de gases é ineficiente, substituí-lo por um novo equipamento.		30 dias após a concessão da LOC para as análises	17/06/2010	26/07/2010 (com 39 dias de vencimento)	R082.491/2010	Descumprida
*05	Apresentar à SUPRAM NM contrato com empresa ou empresas licenciadas em prestação de serviço de recolhimento de resíduos sólidos, óleo usado e graxa, para disposição final / reciclagem.		90 dias após a concessão da LOC	16/08/2010	29/11/2010 (com 105 dias de vencimento)	R131.821/2010	Descumprida
**06	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental conforme Anexo II*.	Resíduos Sólidos	Durante vigência da licença	Semestral	01/12/2015 13/01/2016	R517.072/2015 R010.167/2016	Descumprida
		Efluentes Atmosféricos		Anual	04/12/2015	R518.750/2015	
		Ruídos		Anual	02/12/2015	R517.622/2015	
***07	Monitoramento do efluente líquido bruto: Parâmetro DBO, DQO, óleos e graxas, detergentes (ATA), ph, sólido suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis e vazão média diária. Frequência Bimestral.		Durante a vigência da Licença	Bimestral.	17/08/2010 29/12/2015	R131.821/2010 R529.761/2015	Descumprida



	<p>Considerando que as condicionantes nº 01, 02, 03, 04 e 05 foram formalizadas após os receptivos prazos estabelecidos em cada condicionante, às mesmas foram consideradas descumpridas.</p> <p>* Cabe ressaltar que o empreendedor solicitou no dia 01/09/2010 (R098203/2010) e no dia 18/10/2010 (R115307/2010) a prorrogação dos prazos previstos, entretanto, após o vencimento das referidas condicionantes.</p>
	<p>O empreendedor deveria apresentar semestralmente a SUPRAM NM planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, resultando até o final do ano de 2015 aproximadamente 11 planilhas semestrais. Contudo, o empreendedor apresentou apenas 02 planilhas referentes ao ano de 2015.</p> <p>O monitoramento do efluente atmosférico estabelece a realização anual das análises de solvente a serem realizadas no Interior da câmara de pintura / envernizado e na saída da chaminé do lavador de gases, onde, a primeira análise deveria ser realizada 30 dias após a concessão da licença resultando até o final do ano de 2015, 06 análises para cada um dos dois pontos de monitoramento. Contudo, o empreendedor apresentou somente 01 das 06 análises da chaminé do lavador e nenhuma para o interior da câmera de pintura.</p> <p>** Como relação ao monitoramento anual de ruídos (medição do nível de pressão sonora), resultaria em um total de 05 análises até o final do ano de 2015, sendo apresentado apenas 01 análise. Acrescenta-se que a metodologia utilizada apresenta desconformidades, onde não foi informado o parâmetro utilizado como valor máximo aplicado para a área e o horário da medição e a caracterização da área ao entorno do empreendimento.</p> <p>Considerado o parâmetro de "área mista" com vocação comercial e administrativa os resultados obtidos estão acima do estabelecido na legislação. De acordo com a conclusão do estudo apresentado, os resultados estão de acordo com a legislação, pressupondo a utilização incorreta do parâmetro de "área predominantemente industrial".</p>



	Ressalta-sse que no período de vigência da LO o empreendimento criou novos turnos de trabalhos, passando a operar 24 horas por dia, contudo, não foram realizadas análises da medição do nível de pressão sonora noturna.
***	Considerando que a condicionante nº 07 prever o monitoramento bimestral, o empreendedor deveria formalizar junto a SUPRAM NM até o final do ano de 2015 aproximadamente 34 análises, conforme solicitado. Contudo, neste período foram formalizadas apenas 02 análises, sendo uma no ano de 2010 e a outra no ano de 2015.

De acordo com o quadro acima exposto, considerando o conteúdo das condicionantes e os prazos previstos, o empreendimento descumpriu todas as condicionantes presentes na LO.

5.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Considerando o descumprimento das condicionantes conforme Quadro 01 (Cumprimento das Condicionantes), em especial a condicionante nº 06, que trata sobre o programa de automonitoramento, constata-se a ineficiência dos Sistemas de Controle Ambiental do empreendimento.

6. Auto de Infração - AI

Verificado o descumprimento das condicionantes e a ampliação sem a devida autorização ambiental, conforme Relatório de Fiscalização – RF nº 029/2016 e Auto de Fiscalização – AF nº 82.312/2016, o empreendedor foi autuado por infringir os códigos 106 e 114 do Anexo I, do Artigo 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sendo aplicada multa simples no valor de R\$ 49.847,16 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) conforme Auto de Infração AI nº 55.304/2016.

Código	Especificação das Infrações	Classificação
106	Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta	Grave



	com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	
114	Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	Gravíssima

O valor da multa simples aplicada no Auto de Infração supracitado foi aferido de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 02.349/2016, que dispõe sobre a correção anual dos valores das multas aplicadas às infrações ambientais por descumprimento das normas previstas no Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

7. Controle Processual

O presente processo analisa a revalidação de uma Licença de Operação. Conforme art. 9º do Decreto Estadual 44.844/08:

O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Dessa forma, a renovação da LO só é possível se verificado o cumprimento das determinações das licenças anteriores, nos moldes do inciso III do artigo 9º, citado acima. *In casu*, o empreendimento não cumpriu integralmente as condicionantes e medidas de controle ambiental da Licença de Operação anterior. Conforme art. 14, §2º, da mesma lei:

A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.

Verifica-se, dessa forma, que a demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento e a aprovação da licença de operação pressupõem a verificação do efetivo cumprimento e da regularidade do que consta das licenças anteriores, bem como a análise do adequado desempenho ambiental da atividade. A conclusão das vistorias e análises documentais realizadas para este



processo, porém, é de que não só o empreendimento não cumpriu com as exigências da licença anterior, como também não comprovou desempenho ambiental satisfatório, além de ter ampliado sua atividade sem a devida licença ambiental.

Dante do exposto, não é recomendável a concessão da revalidação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma.

8. Conclusão

Considerando o descumprimento das condicionantes estabelecidas e a falta de comprovação do desempenho ambiental do empreendimento, a **equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação, Certificado nº 200/2010, do **empreendimento/empreendedor Clair Mont Indústria e Comércio LTDA** para a atividade de “Fabricação de Instrumentos e Material Ótico”, no município de Montes Claros.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

9. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Clair Mont Indústria e Comércio LTDA.

.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento Clair Mont Indústria e Comercio LTDA.

Empreendedor:	Clair Mont Indústria e Comércio LTDA.
Empreendimento:	Clair Mont Indústria e Comércio LTDA.
CNPJ:	25.980.095/0001-88
Município:	Montes Claros/MG
Atividade:	Fabricação de instrumentos e material ótico
Código DN 74/04:	C-10-05-7
Processo:	23046/2005/003/2016
Validade:	Indeferimento

Foto 1: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 2: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 3: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 4: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)



Foto 5: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 029/2016)

Foto 6: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 029/2016)

Foto 7: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 029/2016)

Foto 8: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 029/2016)

Foto 9: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 029/2016)

Foto 10: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 029/2016)



Foto 11: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 12: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 13: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 14: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 15: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 16: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)



Foto 17: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 18: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 19: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 20: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 21: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 22: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)



Foto 23: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 24: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 25: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 26: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 27: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 28: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)



Foto 29: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 30: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 31: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 32: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 33: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 34: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)



Foto 35: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 36: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 37: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 38: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 39: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)

Foto 40: Clair Mont



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 029/2016)